

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Número 222

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 5.411. DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

“Altera a redação da letra "a" do Art. 2º, da Lei nº 3.571/2006.”

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera a letra “a” do Art. 2º, da Lei nº 3.571/2006, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** (.....)

**a) dia 2 de novembro, em homenagem ao Dia de Finados;”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:24/08/2018

**Lucas Eduardo Olea Lopes**  
Chefe de Gabinete Substituto

**LEI Nº 5.413. DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre regras para suspensão/corte dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, por motivo de inadimplência no Município de São Borja e dá outras providências.”

**O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica disciplinado regras para suspensão/corte dos serviços essenciais de fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água, pelas respectivas empresas concessionárias, por motivo de inadimplência dos consumidores.

**§ 1º** Para efeito do constante no *caput* deste artigo, considera-se vedada a suspensão dos referidos serviços, quando eles, ocorrem em horários e dias:

I – das 12(doze) horas de sexta-feira até às 08(oito) horas da segunda-feira subsequente.

II – das 12(doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08(oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

# DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

Número 222

§ 2º Nas demais hipóteses não relacionadas no parágrafo anterior, as empresas concessionárias prestadores dos serviços, apenas realizarão a suspensão e/ou interrupção mediante, prévio aviso de antecedência, constando a programação do horário de início e final da obstrução do serviço, abstendo-se a casos exclusivos e fortuitos de reparos ou por força maior.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em:24/08/2018

**Lucas Eduardo Olea Lopes**  
Chefe de Gabinete Substituto

---

## **LEI Nº 5.414, DE 23 DE AGOSTO DE 2018.**

“Dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” e dá outras providências .”

### **O PREFEITO DE SÃO BORJA.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Programa “**Empresa Amiga do Esporte e do Lazer**”, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município de São Borja.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais esportivos, realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer.

**Art. 2º** As pessoas jurídicas firmarão Termo de Parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, que expedirá o título “**Empresa Amiga do Esporte e Lazer do Município de São Borja**”.

**Parágrafo único.** As pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors para divulgação.

**Art. 3º** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas às empresas participantes do Programa, além das previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 23 de agosto do ano de 2018.

**Eduardo Bonotto**

# DIÁRIO OFICIAL

---

Ano I

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, sexta-feira, 24 de agosto de 2018

**Número 222**

**Prefeito**

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br))  
em: 24/08/2018

**Lucas Eduardo Olea Lopes**  
**Chefe de Gabinete Substituto**

---